DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4297/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2536/2020
PROTOCOLO	: 2027604
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO GLOBAL. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos do processo licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 122/2019 - e a formalização da Ata de Registro de Preços o nº 32/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização- SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, visando à aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório e a formalização da ata foram julgados regulares por esta Corte de Contas, conforme se depreende do Acórdão-02 n. 30/2021 (f. 1546-1552).

Após o julgamento e encerrada a vigência da ata (26.02.2021), a Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos da Análise n. 2727/2023 (f. 1567-1568), sugeriu o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso VI do art. 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, segundo o Parecer n. 4391/2023 (f. 1571).

Considerando que lhes assistem razão e que os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços devem ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, conforme prescreve o art. 124, VI, do Regimento Interno, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, o que faço com fundamento no art. 11, V, a, do Regimento Interno/TCE/MS.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero